



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 393/2022**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado à empresa **PANTANAL MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 25.306.981/0001-20, inscrição estadual nº13.644.473-3, estabelecida a Avenida Nestor de Lara Pinto Nº 260, Bairro Jardim das Palmeiras, CEP 78080-200, cidade de Cuiabá/MT, telefone (65)3661-555 e (65)99981-3904, e-mail moveispantanal@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. BORIS MARTINS DIANEZ, portador da cédula de identidade RG n.º 0289401-7 SEJUSP/MT e CPF n.º 209.098.881-91, doravante denominado de “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 116/2019 e 044/2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Eletrônico e o Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº059/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS**

1.1. Constitui o objeto da presente ARP o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS PARA CENTRAL DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO (LOTE 01); MOVEIS PLANEJADOS PARA O GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (LOTE 02); MOVEIS PLANEJADOS PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO (LOTE 03); MOVEIS PLANEJADOS PARA O GABINETE DO VICE PREFEITO (LOTE 04); CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE.**

1.2. Os produtos deverão ser fornecidos, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA em anexo ao presente edital.

1.3. DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

RAZÃO SOCIAL: PANTANAL MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	
RESPONSÁVEL: BORIS MARTINS DIANEZ	
CNPJ: 25.306.981/0001-20	
ENDEREÇO: AVENIDA NESTOR DE LARA PINTO Nº 260, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS	
CIDADE: CUIABÁ	ESTADO: MT
TELEFONE: (65)3661-555 e (65)99981-3904	
EMAIL: moveispantanal@gmail.com	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

**LOTE: SECRETARIA DE SAÚDE – CENTRO DE REGULAÇÃO**

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-----	-------------------	------	-------	------------	-------------





1	851501	ARMARIO - SUPERIOR DA COZINHA, NA COR NOGAL TERRA COTA E PORTAS, NA COR AREIA MEDIDAS:0,35X2,25X0,72CM COM RODAPE EM ALUMINIO DE 05CM	UN	1	R\$3.421,75	R\$3.421,75
2	851500	ARMARIO - SUPERIOR DA COZINHA, NA COR NOGAL TERRA COTA E PORTAS, NA COR AREIA, MEDIDAS:0,35X1,50X0,70CM COM RODAPE EM ALUMINIO DE 05CM	UN	1	R\$2.474,74	R\$2.474,74
3	851579	ARMARIO PARA PASTA SUSPENSAS MEDIDAS: 0,55X1,80X0,70 COM RODAPE EM ALUMINIO EM 5CM E PUXADORES EM ALCA	UN	1	R\$3.220,45	R\$3.220,45
4	851503	BALCAO - DA COZINHA, TUDO NA COR NOGAL TERRA COTA E PORTAS NA COR AREIA, MEDIDAS:0,55X1,50X0,72CM COM RODAPE EM ALUMINIO DE 05CM	UN	1	R\$2.771,71	R\$2.771,71
5	851505	BALCAO - DA COZINHA, TUDO NA COR NOGAL TERRA COTA E PORTAS NA COR AREIA, MEDIDAS:0,55X2,25X0,72CM COM RODAPE EM ALUMINIO DE 05CM	UN	1	R\$3.725,30	R\$3.725,30
6	851502	BALCÃO BAIXO COM 4 GAVETAS DE PASTAS SUSPENSAS E PORTAS COM PUXADORES NA COR AREIA MEDIDAS:0,50X3,60X0,85CM COM RODAPÉ EM ALUMINIO DE 05CM.	UN	1	R\$5.936,07	R\$5.936,07
7	851578	MESA - RETA ESPESSURA:03CM COM 02 GAVETAS COM PUXADORES EM ALCA E DIVISORIAS NA COR NOGAL TERRA COTA MEDIDAS:0,60X0,90X0,85CM COM RODAPE EM ALUMINIO DE 05CM	UN	1	R\$1.549,19	R\$1.549,19
8	851576	MESA - RETA ESPESSURA:03CM COM 02 GAVETAS COM PUXADORES EM ALCA E DIVISORIAS NA COR NOGAL TERRA COTA MEDIDAS:0,60X1,20X0,85CM COM RODAPE EM ALUMINIO DE 05CM	UN	2	R\$2.134,88	R\$4.269,76
9	851577	MESA - RETA ESPESSURA:03CM COM 02 GAVETAS COM PUXADORES EM ALCA E DIVISORIAS NA COR NOGAL TERRA COTA MEDIDAS:0,60X1,80X0,85CM COM RODAPE EM ALUMINIO DE 05CM	UN	1	R\$2.893,79	R\$2.893,79
10	851575	MESA - RETA ESPESSURA:03CM COM 02 GAVETAS COM PUXADORES EM ALCA E DIVISORIAS NA COR NOGAL TERRA COTA MEDIDAS:0,90X1,80X0,85CM COM RODAPE EM ALUMINIO DE 05CM	UN	1	R\$3.392,04	R\$3.392,04
11	851506	MESA - RETA ESPESSURA:03CM COM 2 GAVETAS E DIVISORIAS NA COR NOGAL TERRA COTA E DETALHES NA COR AREIA MEDIDAS:0,60X2,31X0,85CM COM RODAPE EM ALUMINIO DE 05CM	UN	1	R\$4.579,92	R\$4.579,92
12	851507	MESA - RETA ESPESSURA:03CM COM 2 GAVETAS E DIVISORIAS NA COR NOGAL TERRA COTA E DETALHES NA COR AREIA MEDIDAS:0,60X2,40X0,85CM COM RODAPE EM ALUMINIO DE 05CM	UN	1	R\$4.876,89	R\$4.876,89
13	851504	MESA - RETA ESPESSURA:03CM COM 2 GAVETAS E DIVISORIAS NA COR NOGAL TERRA COTA E DETALHES NA COR AREIA, MEDIDAS:0,60X1,06X0,85CM COM RODAPE EM ALUMINIO DE 05CM	UN	1	R\$2.088,68	R\$2.088,68
14	851508	MESA - RETA ESPESSURA:03CM COM 2 GAVETAS NA COR NOGAL TERRA COTA E DETALHES NA COR AREIA MEDIDAS:0,60X1,50X0,85CM COM RODAPE EM ALUMINIO DE 05CM	UN	1	R\$2.435,14	R\$2.435,14
15	851509	MESA - RETA ESPESSURA:03CM COM DIVISORIAS NA COR NOGAL TERRA COTA E DETALHES NA COR AREIA MEDIDAS:0,67X2,30X0,85CM COM RODAPE EM ALUMINIO DE 05CM	UN	1	R\$4.180,65	R\$4.180,65





16	851510	MESA - RETA ESPESSURA:03CM COM DIVISORIAS NA COR NOGAL TERRA COTA E DETALHES NA COR AREIA MEDIDAS:0,67X3,10X0,85CM COM RODAPE EM ALUMINIO DE 05CM	UN	1	R\$5.563,21	R\$5.563,21
17	851511	MESA - RETA ESPESSURA:03CM COM DIVISORIAS NA COR NOGAL TERRA COTA E DETALHES NA COR AREIA MEDIDAS:0,67X4,45X0,85CM COM RODAPE EM ALUMINIO DE 05CM	UN	1	R\$7.879,57	R\$7.879,57
18	851515	MESA - RETA ESPESSURA:03CM NA COR NOGAL TERRA COTA VIDRO INCOLOR TEMPERADO 8MM DIVIDINDO A MESA MEDIDAS:1,40X4,10X0,85CM COM RODAPE EM ALUMINIO DE 05CM	UN	2	R\$8.270,57	R\$16.541,14
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$81.800,00</b>

### LOTE: SECRETÁRIA DE AGRICULTURA - SALA DO SECRETÁRIO

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	852343	ESTANTE EM MDF, COMPOSTO DE NICHOS, PRATELEIRAS, PAINEL EM LAMBRI, BALCÃO COMPOSTO DE PORTAS DE GIRO, GAVETAS COM FECHO TOQUE, MINI DICROICA " OLHO DE MOSCOW" E KIT CONTENDO PERFIL, FITA DE LED, BOTÃO INTERRUPTOR TIC TAC, FONTE E USINAGEM, CONFECCIONADO EM MDF DE 25MM, NAS CORES GRAFITO DA ARAUCO, NOGAL CHAMPANHE DA GUARARAPES, FITA BORDA EM PVC MACIÇO DE 1MM COLADO COM ADESIVO HOT MELT. FIXAÇÃO NA ESTRUTURA. NAS GAVETAS: CORREDIÇAS TELESCÓPICAS DE 40CM COM AMORTECIMENTO EM FITA BORDA EM TODO O MÓVEL. CONTEM SAPATAS REGULADORES DE NÍVEL PARA ESTABILIZAR E ASSEGURAR QUE O MÓVEL FIQUE FIRME JUNTO AO PISO, FITA BORDA EM PVC MACIÇO DE 1MM COLADO COM ADESIVO HOT MELT. FIXAÇÃO NA ESTRUTURA. MONTAGEM DAS PEÇAS ENTRE SI DEVERÁ SER FEITA PELO SISTEMA MINIFIX E CAVILHAS, PARA MAIOR AJUSTE E FIRMEZA. PORTAS - 07 (SETE), COM DOBRADICAS FABRICADAS EM ACO ESTAMPADO E BANHO DE NIQUEL, SISTEMA DE ABERTURA DE 110°. MEDINDO. 4590LX2190H	UN	1	R\$20.014,61	R\$20.014,61
2	852344	MESA EM L, NA COR GRAFITO, COMPOSTO DE GAVETEIRO VOLANTE NAS GAVETAS: CORREDIÇAS TELESCÓPICAS DE 40CM COM AMORTECIMENTO EM FITA BORDA EM TODO O MÓVEL. CONTEM SAPATAS REGULADORES DE NÍVEL PARA ESTABILIZAR E ASSEGURAR QUE O MÓVEL FIQUE FIRME JUNTO AO PISO, FITA BORDA EM PVC MACIÇO DE 1MM COLADO COM ADESIVO HOT MELT. DEVERÁ SER INCLUÍDO: CANALETA PARA PASSAGEM DOS FIOS EM MDF FIXAÇÃO NA ESTRUTURA. UM PASSA-FIO PARA MESÁ, NA COR PRETA. MONTAGEM DAS PEÇAS ENTRE SI DEVERÁ SER FEITA PELO SISTEMA MINIFIX E CAVILHAS, PARA MAIOR AJUSTE E FIRMEZA. RODAPÉ EM ALUMÍNIO FOSCO 05CM. MEDINDO 2970LX1990LX740HX600PX500P.	UN	1	R\$6.798,79	R\$6.798,79
3	852346	PAINEL, COM FRISOS DE 03MM, NA COR CINZA COLBATO OU SIMILAR, COMPOSTO DE CAIXA DE TOMADA. MEDINDO 330LX4100H	UN	2	R\$10.811,78	R\$21.623,56
4	852345	PERGOLAS, CONFECCIONADO EM MDF NA COR NOGAL CHAMPANHE DA GUARARAPES. CONTEM SAPATAS REGULADORES DE NÍVEL PARA ESTABILIZAR E ASSEGURAR QUE O MÓVEL FIQUE FIRME JUNTO AO PISO, FITA BORDA EM PVC MACIÇO DE 1MM COLADO COM ADESIVO HOT MELT MEDINDO 100LX150PX4100H	UN	6	R\$843,84	R\$5.063,04





VALOR TOTAL	R\$53.500,00
VALOR TOTAL DOS LOTES	R\$135.300,00

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos definidos através do Decreto Municipal N°650 para o exercício de 2022, sendo que, não excederá o prazo máximo de até 30(trinta) dias para realização dos pagamentos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

**3.3.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

**3.4.** A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**3.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**3.6.** As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

**3.7.** As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

**3.8.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

**3.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**3.10.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**3.11.** O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregoão que lhe deu origem.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

**4.1.** A Ata de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura **12/09/2022 a 11/09/2023**.

**4.2.** Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante os itens deverão ser entregues conforme segue:

**4.2.1.** Os LOTES deverão ser entregues devidamente instalados através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, em local previamente designado pelo Fiscal de Contrato, **no prazo máximo de: 60 (sessenta) dias.**

**4.2.2.** Serão recebidos apenas os itens DEVIDAMENTE INSTALADOS, nos locais indicados, nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

Endereço dos locais:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – CENTRAL DE REGULAÇÃO** (R. Alta Floresta, 45 - Centro Norte.)

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – GABINETE DO SECRETARIO** (Rua Marechal Candido Rondon, nº 2311, esquina com a Rua Costa e Silva, Bairro Bela Vista.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO** (Avenida Porto Alegre, nº 2525 – Centro)

- **GABINETE DO PREFEITO – GABINETE DO VICE PREFEITO** (Avenida Porto Alegre nº 2525 – Centro)

**4.2.3.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do material e/ou serviço solicitado, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

**4.2.4.** A empresa não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens e serviços licitados.

**4.2.5.** Não será tolerada a entrega de material e/ou serviço diferente da especificação neste termo.

**4.2.6.** Os itens e serviços deverão ser conferidos na presença do Fiscal de Contrato responsável.



kheT7AoHcw



**4.2.7.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item ou serviço, a empresa contratada deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item e serviço solicitado.

**4.2.8.** Os itens e serviços serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

**4.2.9.** Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

**4.2.10.** Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens e serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

**4.2.11.** Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Sorriso – MT.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme **Parecer Contábil nº 479/2022**, emitido pelo Departamento de Contabilidade:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELE DESP	COD RED	FUNTE DE RECURSOS
GABINETE DO PREFEITO	02.001.04.122.0002.2007	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO GAB PRE	449052	53	1.5.00.00000
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	06.002.18.541.0034.2046	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE	449052	357	1.5.00.00000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	10.001.04.122.0002.2078	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECR. DE ADMINISTRACAO	449052	576	1.5.00.00000
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.301.0011.1072	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT.PERMAN.- ATENCAO BASICA	449052	707	1.5.00.100200

### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**6.1.** São direitos e responsabilidades do Município:

**6.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/serviços, objeto da contratação;

**6.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização conforme regras estabelecidas no termo de referência anexo ao **Pregão Presencial 059/2022** e que é parte integrante do presente instrumento contratual;

**6.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**6.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

**6.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

**6.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

**6.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

**6.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

**6.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

**6.1.10.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

**6.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

**6.1.12.** Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/serviços.





- 6.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 6.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/serviços entregues/executados em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 6.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 6.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 6.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da presente ata.
- 6.2.** São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:
- 6.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega/execução dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 6.2.2.** Fornecer/executar os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 6.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens/serviços fornecidos;
- 6.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 6.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 6.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- 6.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 6.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 6.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento/execução do objeto licitado.
- 6.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 6.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega/execução dos produtos/serviços.
- 6.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega/execução dos produtos/serviços objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 6.2.13.** Fornecer/executar o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 6.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 6.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega/execução dos produtos/serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 6.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 6.2.17. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;**
- 6.2.18.** Planejar a entrega/execução dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 6.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 6.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega/execução dos itens/serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 6.2.21.** A CONTRATADA deve entregar/executar os produtos/serviços solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.





- 6.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos.
- 6.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento/Execução quanto as datas, horários, locais e quantidades.
- 6.2.24.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar/executar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 6.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens/serviços que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 6.2.26.** Realizar o fornecimento/execução dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 6.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento/execução do objeto contratado.
- 6.2.28.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 6.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.
- 6.2.30.** **A empresa contratada deverá cumprir integralmente os termos estabelecidos no Termo de Referência (anexo III do edital), que é parte integrante da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 7.2.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 8666/1993.
- 7.2.1.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.
- 7.3.** No caso de inadimplemento, a LICITANTE/CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:
- 7.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o município de Sorriso-MT;
- 7.3.2.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avença;
- 7.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 7.3.4.** Multa de 20% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de **inexecução total da obrigação assumida**;
- 7.3.4.1.** Entende-se como inexecução total os casos em que a contratada não promover a entrega total dos itens solicitados ou os casos em que ocorrer a não-aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.
- 7.3.5.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão;





**7.3.6.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e

**7.3.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

**7.3.8.** A aplicação da sanção prevista no item 8.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**7.4.** As sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.5, 8.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**7.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o município de Sorriso-MT poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.**

**7.6.** Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

**7.7.** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “**PROMITENTE FORNECEDORA**”.

**8.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

**8.2.1.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**8.2.2.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

**8.2.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

**8.2.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

**8.2.5.** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

**8.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

**8.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**8.5.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.5.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**



kheT7AoHcw





9.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

10.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2022**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal 176/2006, e o Decreto Municipal n. 044/2013, bem como suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

12.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

13.1. O Município promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores lotados na:

**-Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:**

**TITULAR:** JOSMAR DE OLIVEIRA MARTINS

**SUBSTITUTO:** DANILO FRANCISCO GONÇALVES

**- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

**TITULAR:** BRUNO MARTINS DORIA

**SUBSTITUTO:** FABÍOLA FATIMA MARTINO

**- Secretaria Municipal de Administração**

**TITULAR:** BELONI BRUNORO

**SUBSTITUTO:** CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN

**- Gabinete do Prefeito:**

**TITULAR:** RAFAEL SILVA MANIEZO

**SUBSTITUTO:** FABIANA DE MORAES

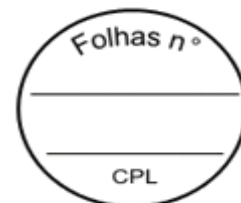
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

16.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

16.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está, delegar a competência para tanto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA CARONA**





17.1. Nos termos do art. 21 do Decreto n. 044 de 06 de março de 2013, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITVA – DO FORO**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT, 12 de Setembro de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE SORRISO MT**  
ARI GENESIO LAFIN  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PANTANAL MOVEIS INDUSTRIA E**  
**COMERCIO LTDA**  
BORIS MARTINS DIANEZ  
**PROMITENTE FORNECEDORA**

#### **TESTEMUNHAS:**

---

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA  
CPF: 653.136.902-72

---

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR  
CPF 053.515.341-42



**Signatário 1: ARIOSVALDO DO NASCIMENTO JUNIOR**

Assinado com (Senha) por ARIOSVALDO DO NASCIMENTO JUNIOR em 14/09/2022 às 07:26 de Brasília

**Signatário 2: ROB EDSON L. DA SILVA**

Assinado com (Senha) por ROB EDSON L. DA SILVA em 14/09/2022 às 07:26 de Brasília

**Signatário 3: ARI GENEZIO LAFIN**

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: kheT7AoHcw



kheT7AoHcw